

# PAUTA do ACT 2021 2022 – Sindeleetro e Ibitu

## PAUTA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, na forma da legislação vigente, de um lado, **SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO CEARÁ - SINDELETRO**, registrado sob o nº 46000.008111/01-54 e CNPJ nº 07.339.229/0001-02, situado na Rua Antônio Pompeu, 99, CEP 60040-000, em Fortaleza, CE, doravante denominado **SINDELETRO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cesário Macêdo Melo Neto e de outro ladoa empresa **IBITU ENERGIA S/A**, CNPJ n. 31.908.280/0001-64, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 12º andar – parte, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, doravante denominada **IBITU**, neste ato representado(a) por seu Presidente Sr. Gustavo Florentino Ribeiro, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.327.622 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 704.711.771-72 e pelo Diretor, Sr. Roberto Mario Di Nardo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira: Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

### **Cláusula Segunda: Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos trabalhadores eletricitários, representados pelo Sindeleetro, que trabalham na Empresa IBITU, com abrangência territorial no Ceará.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **Cláusula Terceira: Piso Salarial Mínimo da Categoria**

A partir de 1º de fevereiro de 2020, fica estabelecido que nenhum empregado, da IBITU, poderá receber salário inferior ao PSMC (Piso Salarial Mínimo da Categoria), definido nos termos da presente cláusula.

Parágrafo Único: a partir de 01 de fevereiro de 2020 o PSMC será de **R\$ 1.422,00 (hum mil e quatrocentos e vinte e dois reais)**.

### **Cláusula Quarta: Pisos Salariais por Atividade**

A partir de 1º fevereiro de 2020 serão fixados os seguintes pisos salariais mínimos por atividade, considerando-se a seguinte classificação:

Item	Cargos	2021 - Piso Salarial (R\$)
1.1	Auxiliar de Serviços gerais	1.422,00
1.2	Mantenedor Junior - até 3 anos empresa	3.300,00
1.3	Mantenedor Pleno	4.400,00
1.4	Mantenedor Sênior	5.280,00
1.5	Assistente Adm./ Fiscal	2.987,23
1.6	Auxiliar de Eletricista	2.200,00
1.7	Eletricista de Manutenção Junior - até 3 anos empresa	2.750,00

## PAUTA do ACT 2021 2022 – Sindeleiro e Ibitu

1.8	Eletricista de Manutenção Pleno	3.300,00
1.9	Operador COI Junior- até 3 anos empresa	4.400,00
1.10	Operador COI Pleno	5.280,00
1.11	Técnico de O&M Júnior - até 3 anos empresa	4.400,00
1.12	Técnico de O&M Pleno	5.280,00
1.13	Supervisor (O&M) Júnior - até 3 anos empresa	5.776,28
1.14	Supervisor (O&M) Pleno - acima 3 anos empresa	6.931,53
1.15	Analista Ambiental	4.657,54
1.16	Especialista Ambiental	6.664,93
1.17	Técnico de Seg do Trabalho	4.443,29
1.18	Analista de automação	4.443,29
1.19	Analista de operação Junior (adm - apoio)	2.154,11
1.20	Analista de operação Pleno	4.424,66
1.21	Analista I (Junior) Suprimento, Administrativo ou Fiscal - até 3 anos empresa	4.400,00

Parágrafo primeiro: Salários Superiores aos Pisos ou Cargos Não Especificados

Os empregados que percebem salários superiores ou iguais aos pisos salariais acima relacionados terão reajuste de x% (x por cento), correspondente a 100% do IPCA de 01/02/2020 a 31/01/2022, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2021. Também receberão o referido reajuste os salários dos cargos não especificados na tabela acima.

Parágrafo segundo: Ganho Real - IBITU, a partir de 1º de fevereiro de 2022, concederá também a todos os empregados, a título de ganho real de salários, o percentual de 4,0% (quatro por cento) de reajuste, incidente sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2021, já reajustados conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro: Pisos dos Engenheiros

A IBITU se compromete a cumprir o piso salarial legalmente previsto para os cargos de engenharia, como também efetuar correções salariais legalmente fixadas para os cargos de engenharia.

Parágrafo quarto: Plano de Cargos e Salários

A IBITU estuda um plano de cargos e salários, o qual será levado ao conhecimento prévio do Sindeleiro para as suas considerações, antes da implantação até 31 de janeiro 2021.

### Pagamento de Salário - Formas e Prazos

#### Cláusula Quinta: Adiantamento Salarial e Pagamento Mensal

A IBITU mantém até o décimo 15º (décimo quinto) dia do mês um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) aplicado sobre o salário base.

A IBITU mantém o pagamento mensal de salário no último dia útil de cada mês.

#### Cláusula Sexta: Retroativos

A IBITU se compromete a efetuar, até 28 de fevereiro de 2021, o pagamento de todos os valores retroativos do presente acordo coletivo, seja de natureza salarial ou alimentar, discriminando cada retroativo nos contracheques dos trabalhadores.

# PAUTA do ACT 2021 2022 – Sindeletro e Ibitu

---

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### 13º Salário

#### Cláusula Sétima: Décimo Terceiro Salário

A IBITU mantém e se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar a 1ª parcela do 13º salário no mês de junho, resguardada a hipótese de opção, até 31 de janeiro de cada ano, para recebimento junto às férias.

### Gratificação de Função

#### Cláusula Oitava: Função Dupla

A IBITU se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar a um adicional de 20% ao trabalhador que desempenhar a função de motorista além das atribuições do cargo para o qual foi contratado.

### Adicional de Hora-Extra

#### Cláusula Nona: Trabalho Extraordinário

A IBITU mantém o pagamento pelo trabalho extraordinário realizado de segunda a sexta o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal. O trabalho em dias de folga, sábados, domingos e/ou feriados o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal ou o equivalente em folgas.

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente e em necessidade de horas extras excederem às duas horas diárias, de segunda a sexta, estas horas extras subsequentes serão pagas com adicional de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo segundo: Para os trabalhadores em turno ininterrupto de revezamento, as horas do dia de trabalho da escala coincidente com feriados serão pagas com o acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

### Adicional Noturno

#### Cláusula Décima: Adicional Noturno

A IBITU mantém o pagamento adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal e mantém também a hora de trabalho noturno de 52 minutos e trinta segundos. Incidirá também no cálculo da Hora extra noturna, DSR, 13º Salários, férias e gratificação de férias, FGTS, aviso prévio, INSS.

### Adicional de Periculosidade

#### Cláusula Décima Primeira: Periculosidade

O cálculo do adicional de periculosidade (30%) dos empregados que trabalhem em área de risco do setor elétrico, nos termos da Lei 7.369/85, regulamentada pelo Decreto 93.412/86, incidirá sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, exceto os contratados após 08.12.2012, com relação aos

## PAUTA do ACT 2021 2022 – Sindeleetro e Ibitu

---

quais a incidência será apenas sobre o salário base.

### Adicional de Sobreaviso

#### Cláusula Décima Segunda: Sobreaviso

A IBITU garante que o empregado escalado pela empresa para permanecer em regime de sobreaviso, independente do instrumento utilizado ser rádio, telefone fixo, celular ou outro, terá as horas sob este título pagas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

### Adicional de Penosidade/Turno

#### Cláusula Décima Terceira: Adicional de Penosidade

A IBITU se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar 15% (quinze por cento) do salário base, a título de adicional de turno, a todos que trabalhem em regime de escala de turno ininterrupto de revezamento.

### Ajuda de Custo

#### Cláusula Décima Quarta: Ajuda de Custo

A IBITU garante aos empregados que se deslocarem, a serviço para localidades diferentes da sua lotação de trabalho, o pagamento de todas as suas despesas de café, almoço, janta e pernoite em hotel, nos termos da norma correspondente parte deste acordo como anexo I.

**Parágrafo Primeiro:** A referida norma (anexo I) que está em revisão será apresentada ao Sindeleetro, porém fica garantido os direitos acima discriminados.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o adiantamento de viagens no valor de R\$ 65,00 por refeição.

### Auxílio Habitação

#### Cláusula Décima Quinta: Auxílio Moradia

A IBITU concederá somente para os empregados da área de Operação e/ou Manutenção ou trabalhadores que exercem suas atividades nos parques eólicos, o benefício de auxílio moradia equivalente ao reembolso da importância de até R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, a partir de 01º de fevereiro de 2021, enquanto for mantida a prestação dos serviços nas hipóteses abaixo:

- (i) aos EMPREGADOS que no ato da admissão residiam em município ou estado diverso do local onde desempenharão suas funções; e
- (ii) aos EMPREGADOS transferidos do local de trabalho, inclusive em razão de recrutamento interno, desde que seja para local diverso daquele onde o EMPREGADO, no ato da admissão, mantinha residência fixa.

Parágrafo primeiro: Caso a IBITU forneça, às suas expensas, residência aos empregados mencionados no caput desta Cláusula, os mesmos deixarão de receber o auxílio moradia.

Parágrafo segundo: Para os fins de recebimento, do auxílio moradia, o empregado deverá apresentar, mensalmente, o comprovante de pagamento do aluguel do local onde fixou residência.

## PAUTA do ACT 2021 2022 – Sindeleetro e Ibitu

---

Parágrafo terceiro: Ficando ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários e tributários.

### Auxílio Alimentação

#### **Cláusula Décima Sexta: Auxílio-Refeição / Alimentação**

A IBITU mantém e concederá, a partir de 01 de fevereiro de 2020, 22 cartões-alimentação ou refeição reajustados para o valor de R\$ 1.212,42 (mil e duzentos e doze reais e quarenta e dois centavos) por mês, inclusive férias, para todos seus empregados, na forma de cartão magnético, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo primeiro: Será descontado mensalmente do empregado R\$ 0,01 (um centavo) a título de participação.

Parágrafo segundo: O empregado poderá optar em converter o valor do auxílio-refeição em auxílio alimentação ou vice-versa, a cada 6 (seis) meses, mantendo-se o disposto nos parágrafos anteriores e no caput da cláusula.

Parágrafo terceiro: Fica garantido o crédito extra, em cartão-alimentação ou refeição, no valor de R\$ 1.212,42 (mil e duzentos e doze reais e quarenta e dois centavos) em dezembro de cada ano, com disponibilização até o dia 20 de dezembro, mantendo-se a participação do empregado conforme previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo quarta: Fica garantido o fornecimento de cartão refeição/alimentação aos seus empregados quando no exercício de trabalho extraordinário excedendo a sua jornada diária de trabalho, aos sábados, domingos, feriados e folgas, sempre que ultrapassar 2(duas) horas extras.

Parágrafo quinto: O valor deste benefício social tem caráter indenizatório e não integra a remuneração para os fins e efeitos de direito.

### Auxílio Transporte

#### **Cláusula Décima Sétima: Hora In Itinere**

A IBITU remunerará, por dia de trabalho, a partir de 01/02/2021, 90min a título de hora in itinere a todos os seus trabalhadores que desempenhem suas atividades laborais nos parques eólicos ou redes de energia que faz a ligação dos mesmos.

#### **Cláusula Décima Oitava: Vale Transporte/Estacionamento**

A IBITUconcederá aos empregados que solicitarem por escrito, o benefício de Vale Transporte, sem qualquer desconto aos empregados. O benefício de Vale Transporte será concedido, mediante solicitação do empregado, por uma das três opções a seguir:

(i) Fornecimento de bilhetes de ônibus, metrô e ou trem, fornecidos pelas empresas de transporte público coletivo correspondente ao trajeto percorrido pelo empregado, de sua residência até o local de trabalho e vice-versa (“Bilhete de Transporte Público”);

## PAUTA do ACT 2021 2022 – Sindeleetro e Ibitu

---

(ii) Fornecimento de crédito Cartão Visa-Vale Combustível, com crédito mensal no valor equivalente ao valor do Bilhete de Transporte Público correspondente ao trajeto percorrido pelo empregado, de sua residência até o local de trabalho e vice-versa; Será fornecido, conjuntamente, benefício estacionamento, sem custos para o empregado.

(iii) Fornecimento de transporte (táxi), aos que trabalham no regime de escala de revezamento, de casa para o trabalho e vice-versa.

### Auxílio Saúde

#### **Cláusula Décima Nona: Assistência Médica**

A IBITU mantém o Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, para todos seus empregados e dependentes do empregado, de conformidade com a Lei nº 9.656/98, se responsabilizando integralmente pelas despesas dos seus empregados e do dependente exceto coparticipação. Aos empregados oriundos das hidroelétricas, Santa Clara, Jauru e Quebra-Queixo, do grupo Ibitu Energia fica assegurada a manutenção dos direitos e benefícios atualmente já praticados. Fica garantindo, ainda, igualdade de condições e qualidade dos referidos serviços para todos os empregados e todos seus dependentes, indistintamente.

Parágrafo Único - A direção da empresa não faz parte da presente cláusula.

### Auxílio Doença/Invalidez

#### **Cláusula Vigésima: Complementação do Auxílio Previdenciário**

A IBITU, a partir de 01/02/2021, concederá complementação do auxílio-doença ou auxílio-acidentário do INSS.

Parágrafo único: A complementação será equivalente a diferença entre o salário médio dos últimos 6 (seis) meses, antes acidente, e o valor do auxílio do INSS.

### Auxílio Creche

#### **Cláusula Vigésima Primeira: Auxílio Creche / Escola**

A IBITU concederá, a partir de 01 de fevereiro de 2021, o reembolso a título de Auxílio-Creche/Escola (pessoa física ou pessoa jurídica), no valor de até R\$ 717,00 (seiscentos e dezessete reais) para filhos com idade de até 18 (dezoito) anos, de todos os empregados.

### Auxílio Educação

#### **Cláusula Vigésima Segunda: Incentivo Educação**

A IBITU concederá, a partir de 01 de fevereiro de 2021, a título de Incentivo Educação o reembolso mínimo de 80% do valor da mensalidade escolar dos seus empregados.

### Seguro de Vida

#### **Cláusula Vigésima Terceira: Indenização por Morte ou Incapacidade Total e Permanente**

A IBITU se compromete a manter, sob suas responsabilidades e custeio, seguro de vida em grupo

## PAUTA do ACT 2021 2022 – Sindeleiro e Ibitu

para os seus empregados, a partir da assinatura do presente acordo coletivo, com valor equivalente a 48 (quarenta e oito)remunerações, sendo garantida a cobertura mínima no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), em caso de morte acidental, limitado a R\$ 1,2 (um vírgula dois milhão)

Parágrafo Primeiro: No caso de morte natural do empregado, o seguro será no valor de 50% do seguro por morte acidental.

Parágrafo Segundo: No caso de invalidez permanente acidental ou invalidez funcional permanente e total por doença do empregado, o seguro será no valor de 50% do seguro por morte acidental.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de falecimento do empregado, será concedido ao cônjuge ou ao ascendente ou descendente responsável, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de auxílio-funeral.

Parágrafo Quarto: A apólice de seguro nº860.629, do Bradesco Vida e Previdência S/A, é parte integrante deste acordo como anexo II (obs: a apólice não será exposta no portal do Sindeleiro na internet).

### Aposentadoria

#### Cláusula Vigésima Quarta: Previdência Privada

A IBITU se compromete a manter-se como patrocinadora do Plano de Previdência Privada oferecido aos seus trabalhadores.

Parágrafo primeiro - A IBITU contribuirá com valor equivalente ao valor pago pelo empregado. Os percentuais de contribuição do trabalhador poderão variar de 3,0% a 7,0% sobre o salário de participação, conforme tabela abaixo:

Grupo	Faixa Salarial	Participantes	Empresa
I	Até R\$ 3.300,00	3%	100% Contribuição
II	De R\$ 3.300,01 a R\$ 4.400,00	4%	100% Contribuição
III	De R\$ 4.400,00a R\$ 5.500,00	5%	100% Contribuição
IV	De R\$ 5.500,01 a R\$ 6.600,00	6%	100% Contribuição
V	Acima de R\$ 6.600,01	7%	100% Contribuição

Parágrafo segundo - No caso de desligamento sem justa causa, seja por iniciativa da empresa ou do trabalhador, o empregado terá direito de resgatar 100% do valor depositado pela empresa.

Parágrafo terceiro: Os critérios do atual plano são parte integrante deste acordo como Anexo III.

### Participação nos Lucros e/ou Resultados

#### Cláusula Vigésima Quinta: Participação nos Lucros e/ou Resultados

A IBITU se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar a Participação nos Lucros ou Resultados, nos termos da Lei nº 10.101 de 19/12/2000.

Parágrafo Único: A IBITU se compromete a distribuir a seus empregados até abril de 2022 a participação nos resultados, garantindo-se o valor mínimo para cada trabalhador correspondente a

## PAUTA do ACT 2021 2022 – Sindeleetro e Ibitu

---

R\$ 5.500,00, sendo distribuído o valor de (duas) folha de remuneração do mês de dezembro do ano anterior dividida pelo número de trabalhadores.

### Cláusula Vigésima Sexta - Homologação Rescisões

A Empresa mantém as homologações das rescisões de contrato de trabalho no Sindeleetro.

### Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

#### Cláusula Vigésima Sétima: Jornada de Trabalho

A IBITU mantém a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para os empregados não submetidos ao turno ininterrupto de revezamento.

#### Parágrafo primeiro: Turno Ininterrupto de Revezamento

A IBITU mantém a jornada de trabalho dos empregados submetidos a turno ininterrupto de revezamento obedecendo ao seguinte regime de escala de trabalho: (i) das 6h00 às 14h00; (ii) das 14h00 às 22h00; (iii) das 22h00 às 06h00, sendo mantida a escala de trabalho do tipo 6x4 (seis dias trabalhados sucessivos e quatro dias folgados sucessivos) com turnos de 08 (oito) horas, das quais os 30 (trinta minutos) destinados ao descanso e refeição serão remunerados como se trabalhando estivesse, sem desconto ou prorrogação das horas do turno.

Parágrafo Segundo - Os empregados de escala de turnos ininterruptos de revezamento terão garantido o direito de troca de horários entre os operadores, mediante autorização prévia do superior imediato. **Terão direito também ao rodízio de escala nos feriados de Natal, Ano Novo e Carnaval.**

**Parágrafo Terceiro - A empresa mantém, a partir de 01/02/2021, o divisor de 180 para o cálculo das horas extras dos trabalhadores regidos pelo parágrafo primeiro da presente cláusula. A IBITU compromete-se, ainda, a apurar as diferenças do período anterior a 01/02/2020 e apresentar proposta de acordo.**

#### Parágrafo Quarto: Cartão de Ponto

A IBITU, a partir da assinatura deste acordo, mensalmente, fornecerá o relatório de encerramento dos dias e horas trabalhadas a todos os seus empregados. Os empregados do “turno Ininterrupto de Revezamento” necessitam bater ponto no intervalo de descanso.

### Férias e Licenças

#### Remuneração de Férias

#### Cláusula Vigésima Oitava: Gratificação de Férias

A IBITU mantém e pagará no mês de aquisição de férias do empregado(a), nos termos da Constituição Federal, a remuneração mensal das férias acrescidas de 1/3 (um terço) do salário do empregado.

Parágrafo Único -A remuneração de férias deverá ser paga até 48 horas antes do início do gozo das férias.

## PAUTA do ACT 2021 2022 – Sindeleiro e Ibitu

---

### Duração e Concessão de Férias

#### Cláusula Vigésima Nona: Concessão de Férias

A IBITU garante, a partir da assinatura do presente acordo, que o início do gozo das férias dos trabalhadores será sempre em dia útil.

Parágrafo Único - para os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, as férias iniciarão no primeiro dia útil após a folga.

### Licença Remunerada

#### Cláusula Trigésima: Dispensas

A IBITU concederá dispensa remunerada ao trabalhador nos seguintes moldes:

- a) 2 (dois) dias por semestre para acompanhamento do filho menor ao Médico;
- b) 6 (seis) dias por semestre para acompanhamento do filho com dependência especial ao médico;
- c) 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento do empregado;
- d) 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de nascimento de filhos;
- e) 6 (seis) dias consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira(o), ascendentes, descendentes, irmão e/ou dependente legal;
- f) para acompanhamento, do cônjuge ou dependente, em internação hospitalar;
- g) 5 (cinco) dias por ano ao marido, para acompanhamento da esposa (companheira) durante pré-natal.

#### Cláusula Trigésima Primeira: Licença Maternidade

A IBITU, a partir de 01/02/2021, garante a licença maternidade à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se adequando a Lei 1.770/2008 que amplia o prazo constantedo caput do artigo 392 da CLT, como também a Licença Paternidade para 20 dias.

Parágrafo Primeiro - A empresa assegurará a manutenção do emprego para todas as empregadas no período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias após o fim da sua Licença Maternidade.

Parágrafo Segundo - A empresa garantirá flexibilidade durante a jornada de trabalho para as empregadas que estiverem amamentando até que o filho complete 6 (seis) meses, sem prejuízo de funções ou cargos. A empregada, no período de amamentação, terá direito à redução de sua jornada diária de trabalho de 1 (uma) hora, podendo ser fracionada em dois períodos de 30 (trinta) minutos, a critério da mesma.

Parágrafo Terceiro - A empresa garantirá a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença a maternidade, para comparecer às visitas no serviço pré-natal e realização de exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticado gravidez de alto risco, mediante comprovação.

### Saúde e Segurança do Trabalhador

### Condições de Ambiente de Trabalho

#### Cláusula Trigésima Segunda: Condições de Trabalho

A IBITU mantém, a partir de 01/02/2020, e garante a seus empregados todas as condições necessárias para o exercício de suas funções e cargos, assegurando para tanto, o fornecimento de

## **PAUTA do ACT 2021 2022 – Sindeleetro e Ibitu**

---

equipamentos de segurança, instalações físicas adequadas, e veículos, caso a atividade exercida ou a ser exercida assim exija.

Parágrafo primeiro: A IBITU, seguindo o subitem 10.7.3 da NR-10, garante que nenhum trabalhador isolado realizará atividade periculosa em alta tensão (AT) ou no sistema elétrico de potência (SEP).

Parágrafo segundo: A IBITU fará a reposição dos fardamentos anualmente ou sempre que necessários.

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **Cláusula TrigésimaTerceira: Comunicação de Acidentes do Trabalho**

A IBITU encaminhará, na vigência do presente acordo, a comunicação ao Sindeleetro de toda ocorrência de acidente do trabalho com seus empregados, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 22, da Lei n.º 8.213/91.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **Cláusula TrigésimaQuarta: Organização por Locais de Trabalho**

A IBITU, a partir de 01/02/2021, liberará por 08 (oito) horas por mês 01 (um) delegado sindical (nominalmente indicado por sua base territorial), desde que solicitado pelo SINDELETRO com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Ainda como atitude de reconhecimento e respeito ao direito sindical a IBITU reconhece a estabilidade sindical dos trabalhadores eleitos.

### **Contribuições Sindicais**

#### **Cláusula Trigésima Quinta: Mensalidade dos Associados**

A IBITU mantém se compromete a efetuar desconto em folha de pagamento das mensalidades de seus empregados associados ao SINDELETRO, repassando os respectivos valores para conta bancária do SINDELETRO até o dia 05 (cinco) de cada mês. A empresa se compromete ainda, a encaminhar ao SINDELETRO, mensalmente, a relação dos trabalhadores com seus respectivos valores descontados.

#### **Cláusula TrigésimaSexta: Desconto Assistencial Laboral (SINDELETRO)**

Será descontado do salário base de cada empregado, no mês de março de 2020, uma única vez, valor equivalente ao percentual de 3,0% (três por cento) a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical dos empregados - SINDELETRO, e repassado ao SINDELETRO até o dia 05 de março de 2020.

Parágrafo único: Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação à entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos referidos valores.

# PAUTA do ACT 2021 2022 – Sindeletro e Ibitu

---

## Mecanismos de Solução de Conflitos

### Cláusula Trigésima Sexta: Foro

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza – CE, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

## Aplicação do Instrumento Coletivo

### Cláusula Trigésima Sétima: Reuniões de Acompanhamento do Acordo

A IBITU mantém, a partir de 01/02/2021, cada 03 (três) meses, durante a vigência do presente acordo, e se reunirá com o Sindeletro, mediante acerto prévio da data entre as partes.

## Descumprimento do Instrumento Coletivo

### Cláusula Trigésima Oitava: Multa Convencional

Fica estabelecida a multa, de forma não cumulativa, por infração a quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, revertida em favor do empregado, no valor correspondente ao PSMC conforme a Cláusula Terceira deste acordo. Não será considerada infração quando o descumprimento de cláusula for resultante de informação omitida voluntariamente pelo empregado.

E, por estarem as partes justas e de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2021

IBITU,

---

**Gustavo Florentino Ribeiro**

Presidente

RG: 45.327.622 CPF: 704.711.771-72

---

**Roberto Mario Di Nardo**

Diretor Geral

RG: 6.422.238 SSP CPF: 007.690.628-06

## SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO

---

Cesário Macêdo Melo Neto

Diretor Presidente

RG: 793.876 SSP CE CPF: 134.372.403-15

Testemunhas:

---

Claudio Luiz de Oliveira

RG: 059616-0 CRC RJ CPF: 695.217.277-72

---

Fernando Antônio de Moura Avelino

RG: 155.661 SSP RNC PF: 108.346.804-91